

[illegible]

entrato in colla. Per la legge di mano

[illegible]

Dopo di averla veduta
 Vengo da Torino al
 fine di quaranta mila

*Quem deus vult servare perducit ad portum
Assistente da cidade de Pernambuco
provincia de Pernambuco*

Deira de mulla acada
 muller mulla acada
 de mulla acada
 de mulla acada
 de mulla acada

[The text in this block is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. It appears to be a continuation of a genealogical record.]

Amorim iguaminta milreis e 1/2
amora blavinda fethas de francis
co de blavinda illa milreis e 1/2
briunio Chas fethas de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2
e 1/2 de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2
fethas de francis milreis e 1/2
e 1/2 de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2

Quero de blavinda fethas de francis
de francis fethas de francis
e 1/2 de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2

Quero fethas de francis milreis e 1/2
e 1/2 de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2
e 1/2 de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2

Quero de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2
e 1/2 de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2

Quero de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2
e 1/2 de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2

Quero de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2
e 1/2 de blavinda blavinda de francis
dota fethas de francis milreis e 1/2

[The text in this block is extremely faint and illegible due to extreme fading or bleed-through from the reverse side.]

João José d'Almeida

Miguel Francisco Pereira

Gabriel de S.º Machado

Thomas Vieira de Aguiar

Levantado em nome de auctoridade a noite
concluída a 29 de Novembro
de 1888

Barros

Termo de abertura

Aos vinte nove dias do mês de No-
vembro de mil oitocentos e sessen-
ta e menta Cidade de São João, pelo
Señor João de Mattos, me foi entre-
que este Testamento, que foi aberto
pelo Juiz Municipal segundo sup-
pleto em exercício o Sr. D.º Be-
nedito Affonso de Barros, e entregue
em meu Cartório pelo Sr. de Mattos
do que mandou e dito Juiz lavrar
este termo em que assigna com
o Juiz e apresentando. Eu Se-
gundo Jorge de Campos, escrivão inte-
rino que escrevi.

Señor João de Mattos

Conclusão

Aos trinta dias do mês de Novem-

de mil oito centos e setenta, nesta
Cidade de São José, em nome do Car-
tono faço este testamento. Conclu-
zo no Juiz Municipal segundo
suppleto em exercício o Cidadão
Frederico Affonso de Barros; o que
para constar faço este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos escrivão
interino que o escrevo.

Chamado e compareceu a registro, a tal
qual e sem nulidade de um processo de
tutela. E tem o 1º testamento lido para
delevar a escritura a testamento lido.
A José Pedro de 1888.

Data

Aos tres dias do mês de Dezembro de
mil oito centos e setenta, nesta Ci-
dade de São José, em nome do Car-
tono por parte do Juiz Municipal se-
gundo suppleto em exercício o Ci-
dadão Frederico Affonso de Barros, re-
foa entre que este testamento con-
ser despacho supra. o que para
constar faço este termo. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos escrivão in-
terino que o escrevo.

Certifico que citados os primeiros
testamentos em nome de João de Mattos
para aceitar esta testamento.

do que ficou bem devido e bono
Cidade de São João 1. de Fevereiro de
1861

o Escrivão interino

Leonardo Jorge de Campos

Termo de Aceite

Aprimeiro dia do mês de Fevereiro
de mil oito centos e sessenta e um
nesta Cidade de São João, em meu
Cartório, compareceu presente o
primeiro testamenteiro Álvaro
Jorge de Mattos, e prestou-me fide-
lidade de escrivão e escrevo desta
testamentaria, e se obriga a
fazer escrito em feição do forado
lei, e de como assim o disse e se obri-
gar a fazer este termo em que assi-
gna. Seu Leonardo Jorge de Campos
escrivão interino que escreve

Leandro Jorge de Mattos

N.º 2 (M)

R. mil e Quinhentos reis.

João de São João 1.º de 1861

João de São João

João de São João

Reg. caps 18 a 22 do L. 4.ª de
Reg. de testam^{tos}. Campo

[illegible]